

Nota Informativa nº 2

A fim de operacionalizar e uniformizar no Agrupamento os procedimentos de aplicação de algumas medidas do DL 54/2018, a EMAEI chama a atenção para as seguintes informações:

1- Elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) de alunos vindos de outro Agrupamento/Escola não agrupada

No caso de o aluno vir de outro estabelecimento de ensino público ou particular já com RTP, após avaliação/análise da situação do aluno, o DT ou o professor/educador Titular de turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, deve enviar um email à EMAEI com a descrição da situação do aluno e a proposta de manutenção ou alteração das medidas constantes no RTP. A EMAEI analisa a situação e emite o seu parecer, sinalizando o aluno no Inovar. Após este passo pode ser dado início à elaboração do RTP no Inovar.

2- Elaboração de Adendas aos Relatórios Técnico-Pedagógicos aprovados anteriormente

Não havendo alterações nas medidas seletivas e adicionais dos RTP homologados no ano letivo anterior, os mesmos irão manter-se em vigor. No entanto, poderá ser necessário proceder a outras alterações pelo que deve ser feita uma Adenda com a indicação das mesmas, assinada pelo professor Titular de Turma/DT, professor de Educação Especial, Encarregado de Educação, Diretor e Coordenadora da EMAEI, para posterior homologação em Conselho Pedagógico. As Adendas podem ser elaboradas nas seguintes circunstâncias:

- a. alterações na operacionalização das medidas seletivas e/ou adicionais;
- b. alteração na necessidade grupo/turma com o número de alunos inferior ao mínimo legal (nos casos em que isso é possível- ver ponto 9 desta nota informativa);
- c. alterações nos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.

Para este fim, devem-se utilizar os modelos propostos pela EMAEI e aprovados no Conselho Pedagógico de outubro 2024. As adendas devem ser entregues à coordenadora da EMAEI a fim de serem apresentadas em Conselho Pedagógico e homologadas pelo Diretor.

3- Alterações em medidas universais em RTP

Caso haja necessidade de proceder a alterações nas medidas universais num RTP já homologado, o DT ou o professor/educador Titular de turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, deve proceder às alterações no Inovar, dando a conhecê-las ao Encarregado de educação.

4- Alteração em medidas seletivas e adicionais

Caso haja necessidade de proceder a alterações nas medidas seletivas e/ou adicionais num RTP já homologado (por exemplo, acrescentar a medida seletiva Apoio Tutorial), o DT ou o professor/educador Titular de turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, após concordância do Encarregado de Educação, deve preencher o Formulário de identificação/alteração de medidas e remetê-lo à EMAEI. Após deliberação, a EMAEI fará a atualização no Inovar, após o que poderá ser dado início à reformulação do RTP.

5- Operacionalização dos recursos humanos

Nos RTP elaborados de novo, ou revistos, no campo referente aos Recursos Humanos, deve constar o seguinte texto:

“O tempo de apoio direto com o aluno será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as suas necessidades e os recursos humanos disponíveis no Agrupamento, no cumprimento do ponto 4 do art. 9º e ponto 7 do art. 10.º do DL 54/2018.”

No início de cada ano letivo terá de ser feita uma adenda ao RTP com as alterações à Operacionalização das medidas. Nessa adenda, no campo Operacionalização do Apoio Psicopedagógico deve constar o seguinte texto:

" No ano letivo xx/yy o apoio direto ao aluno será prestado pelo docente de educação especial em pequeno grupo e/ou individualmente x tempos/horas semanais."

6- Apoio Tutorial e Apoio Tutorial Específico

Um documento da DGE refere que o apoio tutorial, enquanto medida seletiva definida no Artigo 9.º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, inclui todas as formas de apoio tutorial em desenvolvimento nas escolas, nomeadamente o apoio tutorial específico definido no Art.º 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho. No entanto sabemos que:

- O apoio tutorial, enquanto medida seletiva, aplica-se aos alunos que necessitam de muita orientação e que já beneficiam de outras medidas seletivas, como, por exemplo, as adaptações curriculares não significativas ou outra.

- O apoio tutorial específico definido no Artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, destina-se a alunos do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.

Deste modo, é entendimento da EMAEI que não é necessário elaborar um Relatório Técnico-Pedagógico nas situações em que o aluno não beneficie de medidas seletivas do DL 54/2018 e seja elegível para o apoio tutorial específico.

7- Elaboração do Plano Individual de Transição

O DL 54/2018 prevê que os alunos com medidas adicionais de apoio à aprendizagem preparem, nos últimos três anos da escolaridade obrigatória, a sua transição para a idade adulta, devendo as escolas desenvolver um Plano Individual de Transição que contemple parcerias para a empregabilidade dos alunos, para o estímulo da sua autonomia e para a validação e reconhecimento do potencial de cada um.

Assim, tendo em consideração a operacionalização desta medida adicional no nosso Agrupamento, é entendimento desta EMAEI que o PIT seja elaborado quando o aluno inicia o ano letivo já com os 15 anos completos.

8- Aplicação da Adaptação no Processo de Avaliação “leitura de enunciado”

A aplicação da medida “leitura de enunciado”, prevista no artigo 28º do DL 54/2018, ao ser usada como estratégia de primeira linha perante qualquer tipo de dificuldade do aluno, põe em causa a sua concretização, em todos os alunos, em momentos de avaliação. Na reunião do Conselho Pedagógico de outubro de 2023 foi tomada uma decisão, relativamente à aplicação desta adaptação no processo de avaliação, com o objetivo de ajustar às necessidades de todos os alunos e às limitações de recursos humanos e físicos do Agrupamento. Em alternativa sugere-se a adoção de outras estratégias de adaptação do processo de avaliação elencadas no Manual de Apoio à Prática¹.

Assim, considera-se que a medida “leitura de enunciados” deve ser aplicada sobretudo a alunos com dislexia moderada a grave. Contudo, em situações de limitações acentuadas na leitura autónoma, devidamente comprovadas, o DT ou o professor Titular de turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, deve enviar um email para a EMAEI com a justificação dessa necessidade para ser analisada.

9- Necessidade de se constituir um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao limite legal (redução de turma)

No preâmbulo do despacho normativo 10-A- 2018 é referido que “Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a

¹ [Manual de Apoio à Prática](#), nomeadamente os Anexos 5, 6 e 13.

ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos, permitindo uma mais capaz organização para atender, de forma mais intensa, às suas necessidades.”

A interpretação dada a este diploma legal, na sua aplicação prática, é dada pelas Perguntas Frequentes ([https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/faq - dl 54 - versao 5a.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/faq_-_dl_54_-_versao_5a.pdf)):

*“10. Existem critérios pedagógicos que orientem a recomendação da redução do nº de alunos por turma? Sim. A recomendação da redução do número de alunos por turma deve orientar-se por critérios pedagógicos entre os quais se sublinham: (i) o acompanhamento e permanência dos alunos com a medida **adaptações curriculares significativas [Medida Adicional]** na turma em pelo menos 60% do tempo curricular, (ii) a existência de barreiras à aprendizagem e à participação de tal forma significativas que exijam da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das **adaptações curriculares não significativas [Medida Seletiva]** e (iii) a utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos. (Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 35 em: [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual de apoio a pratica.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf))”.*

Noutras situações devidamente justificáveis, poderá ser apresentada a situação da criança/do aluno à EMAEI para ser analisada.

Novembro de 2024

A EMAEI